

O § 3º do art. 19 da Lei nº 9.096, de 1995, acrescentado pela Lei nº 12.034, de 2009, invocado por como fundamento do pedido, ao assegurar aos diretórios nacionais dos partidos políticos pleno acesso aos dados do cadastro eleitoral dos seus filiados, contempla extensão do atual entendimento deste Tribunal Superior no que toca às restrições mencionadas no § 1º e descritas no § 2º do art. 29 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003, afigurando-se patente a legitimidade de diretório nacional de partido político para a solicitação de que cuida o suscitado dispositivo legal.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), instituído pela Res.-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009, afere-se a legitimidade de Gilberto Júnior de Loyola, Delegado Nacional, para pleitear informações cadastrais em nome do PMDB, consoante se extrai da certidão de fl. 2.

Diante do exposto, defiro o pedido e determino a remessa do presente à Secretaria de Tecnologia da Informação/TSE, por intermédio da Diretoria-Geral, para atendimento, condicionado ao cumprimento do que prevê o art. 30 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003.

Intime-se.

Restituído, archive-se.

Brasília, 13 de maio de 2010.

Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## Provimentos

### PROVIMENTO Nº 4/2010-CGE

#### **Estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de junho de 2010, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.**

O Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 20 e 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o anexo cronograma de processamento de relações especiais, admitidas com fundamento no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma prevista pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.117, de 2009.

Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, à entrega das relações de que cuida o art. 1º a disciplina contida no Provimento nº 2/2010-CGE.

Parágrafo único. No processamento das relações submetidas via Filiaweb, serão desconsideradas as filiações com data posterior a 14 de abril de 2010, data limite para a entrega ordinária do semestre em curso, as quais permanecerão nas relações internas dos respectivos órgãos de direção partidária para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2010.

Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

#### **ANEXO**

#### **CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DE RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	24 de maio
Data limite para envio do Formulário de Acompanhamento de Relações Especiais à CRE.	25 de maio
Autorização da CRE para processamento.	26 e 27 de maio

Identificação das duplicidades de filiação.	28 de maio a 1º de junho
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação. Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	1º de junho
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	21 de junho
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	1º de julho
Data limite para registro das decisões no sistema.	12 de julho

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

#### Despacho

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 78/2010 - CPADI

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 5-67.2010.6.00.0000

BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - NACIONAL, POR SUA DELEGADA NACIONAL.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

PROTOCOLO Nº 18/2010

#### DESPACHO

1. O Partido da República - PR solicita autorização para veiculação de propaganda partidária a ser exibida em 2011.

2. A Seção de Autuação e Distribuição (SEADI/SJD) - com base no art. 3º da Resolução n. 20.034/1997, alterado pela Resolução no 22.503/2006, ambas do Tribunal Superior Eleitoral - informa que os critérios de fixação do tempo de propaganda para os partidos políticos no ano de 2011 dependerá do desempenho dessas agremiações nas eleições para a Câmara dos Deputados do ano de 2010, o que impossibilita, de antemão, o deferimento do pedido.

3. Por isso, sugere o sobrestamento do feito, até a totalização do resultado das eleições de 2010, pois somente após esse período que ela procederá à análise dos pedidos, observada a prioridade decorrente da ordem de apresentação dos requerimentos, conforme disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 20.034/1997.

4. Pelo exposto, determino o sobrestamento do feito, na forma sugerida pela Seção de Autuação e Distribuição.

5. Os autos deverão aguardar na referida seção até o término da análise do pedido. Na sequência, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2010.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora

#### Decisão monocrática

Protocolo: 11.003/2010 BRASÍLIA-DF

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU